



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

TERMO DE COOPERAÇÃO 001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 001/2023 QUE ATRAVÉS DA LEI 13.019/2014 ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAQUARI, E A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, TAQUARI, RS, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC.

O **Município de Taquari** - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 88.067.780/0001-38, situado a Rua Osvaldo Aranha nº 1790, Bairro Centro, CEP 95.860-000, Rio Grande do SUL - RS, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal Sr. André Luís Barcellos Brito, brasileiro, casado, portador do CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado nesse Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **CESSIONÁRIA, com a ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB – OSC**, associação assistencial cultural, social, recreativa e desportiva, sem fins lucrativos, com sede a Avenida Ceci Leite Costa, nº. 531, Bairro Centro, Taquari,RS, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.377.768/0001-67, neste ato representado pelo Sr. Rômulo da Silva Martins, portador do(s) documento(s) de identidade nº 402.401.327-1, inscrito no CPF sob o nº 385.581.650-68, doravante denominada, **CEDENTE**, formaliza o presente Termo de Cooperação, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 4.647, de 17 de fevereiro de 2023 e Parecer Jurídico nº 155/2023, celebram este Termo de Cooperação, mediante as cláusulas e condições discriminadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do objeto:

I.1. Constitui objeto do presente Termo de Cooperação, regularizar a sessão de uso parcial da sede da Associação Atlética Banco do Brasil, e demais dependências, envolvendo quadra de gramado sintético, vestiários e piscina, para a execução do “Projeto Verão 2023”, em prol das crianças da rede pública de ensino do município, na faixa etária de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos, bem como idosos, participantes de grupos de atividades direcionadas a terceira idade, em consonância com as condições previstas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEGUNDA

Da utilização da área:

II.1. A utilização do espaço cedido será de única e exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taquari, sem quaisquer vínculos ou ônus para a CEDENTE;

II.2. A cessão de uso, indicada na cláusula supracitada, ocorrerá sempre nos seguintes turnos:

II.2.1. Manhã das 9 (nove) as 11(onze) horas e a tarde das 14 (quatorze) as 16 (dezesesseis) e das



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

17(dezessete) as 18 (dezoito) horas;

II.3. Nos horários e dias em que não forem executadas as atividades desenvolvidas pelo “Projeto Verão 2023”, nos quais os associados da CEDENTE, assim como seus dependentes e convidados, poderão utilizar normalmente a área da quadra, objeto da cessão desse instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos encargos:

III.1. A CESSONÁRIA se obriga a manter legalizada a situação dos funcionários por ela contratados para executar as atividades objeto desta parceria, registrando pela CLT ou contratando os mesmos como profissionais autônomos, em seu nome, recolhendo mensalmente os encargos sociais e as obrigações fiscal tributárias decorrentes das respectivas atividades, sem quaisquer vínculos de solidariedade e/ou subsidiariedade com a CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA

Da vigência:

IV.1. O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo e manifestação de interesse das partes;

IV.2. A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUINTA

Obrigações da CEDENTE:

V.1. Ceder o uso da área indicana na Cláusula Primeira, nas condições ora estabelecidas neste instrumento;

V.2. Permitir o acesso da CESSONÁRIA, por intermédio de seus profissionais contratados, para promoverem às adaptações porventura necessárias a implementação do Projeto Esportivo, se for o caso;

V.3. Permitir o acesso dos alunos, professores e demais envolvidos no Projeto, para as práticas diárias das atividades pretendidas;

V.4. Fiscalizar o controle da entrada e saída de acesso as dependências do clube, mediante o fornecimento dos respectivos dados e informações fornecidas pela CESSONÁRIA;

V.5. Executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Cooperação;

V.6. Zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;

V.7. Observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzidas e idosos, manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção, quando for o caso;

V.9. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente instrumento.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da CESSIONÁRIA:

VI.1. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas na Lei nº 13.019/2014;

VI.2. Prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente Termo de Cooperação;

VI.3. Prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Cooperação em toda sua extensão e no tempo devido;

VI.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria, promovendo o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto proposto;

VI.5. Utilizar a área ora cedida unicamente para a implementação e desenvolvimento das atividades relativas ao Projeto Esportivo indicadas no presente instrumento, atividades essas que deverão ser monitoradas e acompanhadas por profissionais tecnicamente qualificados, em conformidade com as exigências legais, sendo a contratação dos profissionais e de eventuais empregados porventura contratados, de única e exclusiva competência da CESSIONÁRIA, não havendo, portanto, quaisquer vínculos trabalhistas, solidariedade e/ou subsidiariedade entre as partes;

VI.6. Manter limpa e bem conservada as áreas internas, durante o período correspondente a utilização dos espaços, devolvendo a CEDENTE, ao final do presente instrumento, o espaço cedido em perfeitas condições de conservação e funcionamento;

VI.7. Oferecer aos alunos do Projeto Esportivo, materiais e equipamentos de qualidade e em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se por acidentes e incidentes que possam vir a ocorrer no transcurso das aulas, sem quaisquer responsabilidades e/ou solidariedade e subsidiariedade com a CEDENTE;

VI.8. Não comercializar quaisquer produtos nas dependências da CEDENTE;

VI.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano material e /ou moral, comprovadamente porventura causado ao aluno, em virtude da participação de qualquer das atividades oferecidas pelo Projeto Esportivo, respondendo a CESSIONÁRIA, isoladamente também, por eventual condenação em processo civil, penal, previdenciário e/ou fiscal-sanitário, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade com a CEDENTE;

VI.10. Responsabilizar-se em virtude de prática de ato ilícito nas dependências do clube, ou por qualquer prejuízo causado ao patrimônio da CEDENTE, aos seus associados, dependentes e empregados, inclusive se tal prática porventura for executada comprovadamente por qualquer um de seus empregados contratados ou por alunos do Projeto Esportivo respondendo a CESSIONÁRIA, isoladamente também por eventual



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

condenação em processo civil, penal, previdenciário e/ou fiscal-sanitário, sem quaisquer vínculos, inclusive de solidariedade e/ou subsidiariedade, com a CEDENTE;

VI.12. Informar a CEDENTE os profissionais, empregados e alunos envolvidos com o Projeto Esportivo, inclusive por ocasião da realização de obras, de modo a viabilizar o controle de acesso às dependências da AABB;

VI.13. Informar a CEDENTE eventual aumento no número de alunos participantes das atividades desenvolvidas no espaço cedido, bem como pela diversificação por ventura pretendida no Projeto Esportivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da fiscalização:

VII.1. A fiscalização dos serviços decorrentes deste Termo de Cooperação ficará a cargo do Coordenador de Esportes através da pessoa do Sr. André da Silva, que será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente instrumento, conforme anuência do mesmo;

VII.2. Fica reservado a CEDENTE o direito de exercer ampla fiscalização das atividades exercidas pela CESSIONÁRIA em suas dependências e comunicar o fiscal desse instrumento para as devidas providências.

CLÁUSULA OITAVA

Da rescisão:

A rescisão do Termo de cooperação poderá ser efetivada por:

VIII.1. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso em que a inadimplente responderá pelas perdas e danos que houver causado a outra parte envolvida;

VIII.2. Não cumprimento das obrigações assumidas e previamente estabelecidas;

VIII.3. A intenção da rescisão ocorrerá por consenso de ambas as partes, deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

VIII.4. Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de cooperação será considerado extinto, independente dos motivos que o ocasionaram, deverão as partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Cooperação que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades.

CLÁUSULA NONA

Disposições gerais:

IX.1. A Administração Pública poderá transferir administrativamente a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, sendo permitido que o presente Termo de Cooperação venha alterado a qualquer tempo, em comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria, poderá ensejar a revisão do projeto para alteração somente das metas ao plano original, mediante justificativa por escrito;

IX.2. A contratação de profissionais qualificados e legalmente habilitados para o monitoramento das aulas, bem como o fornecimento e adequada utilização de materiais e equipamentos esportivos, será de exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como eventual adequação da área ora cedida, porventura necessária para o desenvolvimento do Projeto;



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

IX.3. Quaisquer benfeitorias porventura realizadas pela CESSIONÁRIA deverão ser incorporadas ao imóvel da CEDENTE, sem indenizações posteriormente exigidas;

IX.4. A CEDENTE poderá exigir da CESSIONÁRIA a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações oriundas deste instrumento, principalmente aquela inerentes aos seus contratados, inclusive os devidos recolhimentos fiscais, trabalhistas e previdenciários;

IX.5. Aplicam-se os dispositivos, no que couber a Lei nº 13.019/2014, que não foram mencionados neste instrumento, quando as parcerias não envolverem a transferência de recursos financeiros, sendo formalizadas através do referido instrumento; **Termo de Cooperação.**

CLÁUSULA DÉCIMA

Do Foro:

X.1. Fica eleito o Foro do Município de Taquari, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

X.2. E, por estarem assim plenamente em comum acordo, firmam o presente Termo de Cooperação, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Taquari, 09 de março de 2023.

CESSIONÁRIO
MUNICÍPIO TAQUARI

CEDENTE
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL - OSC

ANDRÉ DA SILVA
FISCAL-ANUENTE

TESTEMUNHA: